

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

### PROJETO DE LEI N° 31/2021

Denomina "Rodovia General Miotto" trecho da rodovia BR-116 entre São Marcos e Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado Bibo Nunes

**Relator:** Deputado Cabo Gilberto Silva

#### - Relatório

O Projeto de Lei n.º 31/2021, de autoria do Deputado Bibo Nunes (PL/RS), denomina "Rodovia General Miotto" o trecho da rodovia BR-116 compreendido entre os municípios de São Marcos e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em homenagem póstuma ao General de Exército Geraldo Antônio Miotto. A proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do Art. 24, II, do RICD. Conforme despacho constante nos autos, o projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 do RICD).

O Projeto de Lei nº 31, de 2021, de autoria do Deputado Bibo Nunes, tramitou inicialmente na Comissão de Viação e Transportes (CVT). Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 28/04/2021 a 11/05/2021), não foram apresentadas emendas. Designado o relator, este emitiu parecer pela aprovação deste Projeto de Lei nº 31/2021 e do PL nº 280/2021, apensado, com substitutivo. Lido o Parecer pelo Relator, foi aprovado o Parecer do relator.

Posteriormente, a matéria tramitou na Comissão de Cultura. Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas. Na Comissão de Cultura, foi recebido o OF. n. 436/22, do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que encaminha Moção de Apoio aos Projetos de Lei nº 31/2021 e 280/21 (apensado). O parecer do Relator na Comissão de Cultura foi pela aprovação deste Projeto de Lei nº 31/2021 e do PL nº 280/2021, apensado, na forma do Substitutivo da CVT.

A matéria encontra-se agora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando o parecer do Relator.

#### - Voto do Relator



\* C D 2 5 1 4 8 1 2 6 3 5 0 0 \*

Trata-se de projeto de lei que denomina "Rodovia General Miotto" trecho específico da BR-116, atendendo à tradição legislativa de homenagens póstumas a figuras de importância nacional, sem ferir qualquer dispositivo constitucional. Após exame detido dos autos, verifico que a proposição observa integralmente os preceitos do Art. 59 da Constituição Federal, que reserva ao Poder Legislativo a iniciativa de leis ordinárias sobre matérias como a denominação de bens públicos, competindo à União regular vias de sua jurisdição.

O Projeto de Lei nº 31, de 2021, cumpre cabalmente os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998, bem como a Constituição Federal.

Quanto ao Projeto de Lei nº 280/2021, observa-se que o texto apensado apresenta compatibilidade com o ordenamento jurídico-constitucional, não violando disposições da Constituição Federal, e segue os critérios de boa técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, com linguagem adequada e estrutura coerente.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) incorpora os elementos dos projetos originais de forma harmônica, mantendo a integridade normativa e atendendo aos mesmos padrões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2021, do PL nº 280/2021, apensado, e do Substitutivo aprovado pela CVT.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



\* C D 2 5 1 4 8 1 2 6 3 5 0 0 \*

